



**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

OFÍCIO Nº 1996/2024/GABIN

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

À Senhora

**MARCELA OLIVEIRA SCOTTI DE MORAES**

Diretora

Departamento de Apoio ao Conama e ao Sisnama

Secretaria Executiva

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 9º andar, sala 945

Brasília/DF - CEP 70068-900

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 4073/2024/MMA.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.018267/2024-54.

Senhora Diretora,

1. Cumprimentando-a cordialmente, faço referência ao Ofício nº 4073/2024/MMA (19575188), por meio do qual o Departamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente/MMA informa que recebeu dos Conselheiros das entidades ambientalistas da Câmara Técnica de Justiça Climática a proposta de resolução que tem como finalidade definir princípios e diretrizes para garantia de justiça climática e combate ao racismo ambiental e dá outras providências.

2. Sobre o assunto, e em complemento ao Ofício nº 1860/2024/GABIN (20065825), encaminho a análise e manifestação da equipe técnica da Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFlo, consignada na Nota Técnica nº 57/2024/Cousf/CGFlo/DBFlo (20098623).

3. Na oportunidade, encaminho também, **para avaliação dessa Pasta**, a manifestação da área técnica da Diretoria de Proteção Ambiental - Dipro, consignada no Despacho EQ-Normatização-Conof (19629378), o qual solicita maiores esclarecimentos acerca do disposto no inciso I do art. 3º:

Contudo, da forma como redigido o inciso I do art. 3º, parece que a fiscalização será das populações impactadas: "**São diretrizes das ações, projetos e políticas para combate ao racismo ambiental e fomento à justiça climática: I. mecanismos de fiscalização, salvaguardas e controle social, em especial das populações mais impactadas, conforme estabelecido no art. 2º**", o que parece ir de encontro ao intento da proposta. Assim, sugere-se que haja mais esclarecimentos sobre esse ponto na justificativa da resolução.

4. Desde já, coloco o Ibama à disposição.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**RODRIGO AGOSTINHO**

Presidente do Ibama

**Anexos:**

Ofício nº 4073/2024/MMA (19575188)

Ofício nº 1860/2024/GABIN (20065825)

Nota Técnica nº 57/2024/Cousf/CGFlo/DBFlo (20098623)

Despacho EQ-Normatização-Conof (19629378)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 22/08/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **20228669** e o código CRC **C5FA14D1**.

Referência: Processo nº 02001.018267/2024-54

SEI nº 20228669

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone: (61) 3316-1212

CEP 70818-900 Brasília/DF - [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)